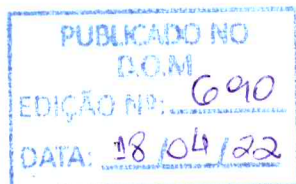


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 25 de 17 de março de 2022.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, à dependente legal do Sra. IVAN LUCIANO GALVÃO, servidor INVATIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 30/12/2021”.

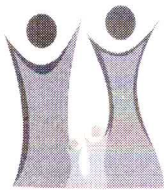
MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que a Sra. **CLEUZA MARIA DA SILVA**, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2022.07.14549P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE à Sra. **CLEUZA MARIA DA SILVA**, RG n.º 21.013.876-2 SSP-SP, CPF/MF n.º 187.067.908/36, dependente legal do servidor municipal Sr. **IVAN LUCINO GALVÃO**, portador do RG n.º 7.181.097-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 647.839.288/00, PIS/PASEP n.º 10440125453-03, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, **APOSENTADO** no cargo de provimento efetivo de **LUBRIFICADOR**, nível de vencimento n.º. 02, referência A, nos termos do Anexo V, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 30/12/2021.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade do provento percebido pelo segurado na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, inciso I, II, III, parágrafo único da EC 47/2005 c/c Artigo 7º da EC 41/2003. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 2.375,05 (Dois Mil trezentos e setenta e cinco reais e cinco centavos).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 25/2022 - FLS.02

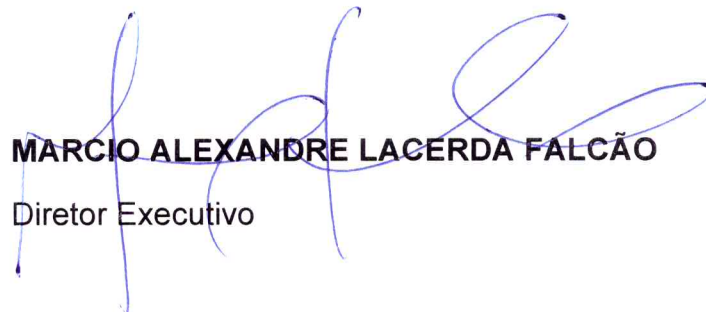
Art. 3º O benefício de pensão por morte terá direito à paridade ativo-inativo e extensão de vantagens, sendo corrigida anualmente, na mesma época e pelos índices aplicados aos servidores ativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **30/12/2021**.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 17 de março de 2022.

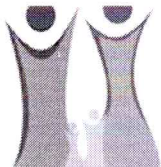


MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2022.07.14549P
SEGURADO: IVAN LUCIANO GALVAO
MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 608
CPF: 647.839.288-00

DATA DO REQUERIMENTO: 11/01/2022
DATA DO ÓBITO: 30/12/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

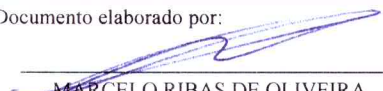
REGRA: Pensão por Morte derivada do artigo 3º da EC 47/2005

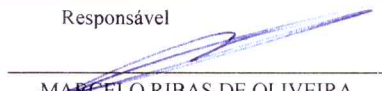
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 3º, inc I, II, III, parágrafo único da EC 47/2005 c/c artigo 7º da EC 41/2003

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

TIPO DE BENEFÍCIO						
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						1.541,24
A.T.S.						508,61
SEXTA PARTE						325,20
TOTAL:						2.375,05
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 2375,05						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
CLEUZA MARIA DA SILVA	Companheiro(a)	187.067.908-36	24/06/1962	30/04/2022	100,00	2.375,05

Emissão em: 18/04/2022 - 15:46:28

Documento elaborado por:

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
DIRETOR DE DIVISAO
Em 18.04.22

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios
Em 18.04.22